



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.448/2021

"Atualiza as restrições temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências"

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, além dos artigos 23, II e 196 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as flexibilizações recentes autorizadas pelo Governo do Estado da Bahia e o número expressivo de cidadãos já vacinados ao menos com a primeira dose da vacina contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que as flexibilizações, quando realizadas dentro de uma margem de controle e segurança, são essenciais para o processo de retomada do desenvolvimento econômico local;

CONSIDERANDO, enfim, que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus não depende tão somente da atuação e envolvimento do poder público, mas da cooperação de toda a sociedade:

DECRETA

Art. 1º Ficam revogadas todas as disposições referentes a restrição de locomoção noturna ou diurna no âmbito do Município de Uauá/BA, podendo o poder público reeditá-las a qualquer tempo, vista a necessidade de reimplementar a referida medida para controle e contenção do Novo Coronavírus.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento dos serviços essenciais e não essenciais a qualquer tempo, em qualquer dia da semana, até nova disposição em contrário.

§ 1º São de observância obrigatória por todos os cidadãos e estabelecimentos comerciais, todos os protocolos sanitários e demais determinações da Secretaria Municipal Saúde que visem controlar a disseminação da COVID-19 e estabelecer parâmetros mínimos de segurança para a preservação da saúde durante as atividades comerciais ou não-comerciais.

§ 2º A lotação máxima permitida nos estabelecimentos autorizados a funcionar presencialmente será a de 75% da capacidade física do estabelecimento.

Art. 3º Bares, quiosques, distribuidores de bebida e congêneres poderão funcionar presencialmente, respeitando todos os protocolos sanitários, a qualquer tempo, em qualquer dia da semana, até nova disposição em contrário.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, lanchonetes pizzarias e congêneres poderão funcionar presencialmente, respeitando todos os protocolos sanitários, a qualquer tempo, em qualquer dia da semana, até nova disposição em contrário.

Art. 5º Ficam autorizados em todo território do município de Uauá, eventos e atividades com a presença de público de até 5.000 (cinco mil) pessoas.

§ 1º Todos os eventos autorizados nos termos do *caput* desse artigo deverão observar os protocolos sanitários a serem estabelecidos para o evento pela Secretaria Municipal de Saúde, dentre eles o uso de máscaras, a disponibilidade de álcool em gel 70% para higienização das mãos no local do evento e a alocação do espaço preferencialmente em meio aberto, a permitir a maior ventilação e circulação de ar possível.

§ 2º Para os eventos mencionados no *caput* desse artigo em que houver a venda de ingressos, bilhetes ou similares, devem ser observados obrigatoriamente e cumulativamente pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

I – Comprovação de ao menos uma dose da vacina contra a COVID-19, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "**CONECT SUS**" do Ministério da Saúde;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

II – Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, nos termos do parágrafo primeiro desse artigo.

Art. 6º É de observância obrigatória para qualquer evento ou atividade a ser realizada no Município de Uauá, os termos do Decreto Municipal nº 1.444/2021, que definiu a obrigatoriedade de comprovação da vacinação contra COVID-19, para o acesso e permanência nos estabelecimentos e locais de uso coletivo no Município de Uauá.

Art. 7º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer a qualquer tempo, em qualquer dia da semana, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – Controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;

II – Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III – Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 8º O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I – Dos estabelecimentos comerciais infratores:

a) aplicação de multa, variando entre 01 (um) e 10 (dez) salários mínimos, arbitrada pela autoridade sanitária conforme a natureza da infração, a ser lançada nos cadastros do Departamento da Receita Municipal, devendo ser adotadas todas as providências para a sua cobrança;

b) suspensão do Alvará de Funcionamento;

c) cassação do Alvará de Funcionamento;

d) embargo a evento ou atividade considerada irregular os termos desse Decreto.

Art. 9º Para fins de cumprimento e fiscalização do disposto nesse Decreto, a equipe de vigilância epidemiológica e sanitária poderá solicitar apoio da autoridade policial para conduzir o munícipe que descumprir as determinações desse Decreto a delegacia para esclarecimentos e eventual instauração de inquérito pelos delitos dos Art. 268 e 330 do Código Penal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 Os casos omissos, porventura, decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade Sanitária e/ou pelo Comitê Gestor de Enfretamento e Controle da COVID-19.

Art. 11 Ficam convalidadas todas as demais medidas cominadas nos Decretos anteriores revogando-se, exclusivamente, aquilo que for contrário a este Decreto, especialmente quanto a observância das medidas sanitárias e de biossegurança obrigatórias, naquilo que couber.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 17 de dezembro de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal